



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



Ofício nº 73/2023

Destino: Câmara de Vereadores de Claro dos Poções

Assunto: Projeto de alteração da Lei Ordinária nº 468 de 16 de outubro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Venho, respeitosamente, por intermédio deste ofício, remeter à egrégia Casa Legislativa projeto de lei com vistas a modificar a lei municipal 468, isso se deve ao fato de que o STF julgou no âmbito do RE 1359139(13/09/22) com repercussão geral e na ADPF 370 (29/09/20), confirmando pela possibilidade dos municípios estabelecerem seu teto para pagamento de RPV's, desde que observada a sua capacidade econômica e a proporcionalidade, mas que estaria, este valor, limitado o seu mínimo ao valor correspondente ao maior benefício do RGPS pago no ano corrente.

Além disso, o entendimento já foi adotado pelos juízes da comarca de nossa cidade, o que impactou severamente as finanças municipais.

Tal medida está amparada em sugestão encaminhada pela Procuradoria Jurídica e sua assessoria.

Sendo assim, lhes remeto este projeto para corrigir esta distorção em nossa legislação.

Claro dos Poções, 23 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



Lei Ordinária nº548 de 01 dezembro de 2023

“Altera o § único do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 468 de 16 de outubro de 2018.”

A Câmara Municipal de Claro dos Poções APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O § único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social do ano corrente correspondente à expedição da Requisição de Pequeno Valor.”

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal